

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 169 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei n.º 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N.º 39/2014, publicada no DIO-ES em 26/06/2014, que define critérios para a aplicação da penalidade de advertência por escrito prevista no art. 267 da Lei 9.503/97 - CTB, no art. 9º da Resolução n.º 404 do CONTRAN, de 12 de Junho de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria do CONTRAN n.º 03/2016 que além, de outras providências, alterou a gravidade da infração de código 5541, de Leve para Grave, amparo legal CTB ART. 181, XVII.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do **ANEXO ÚNICO - Tabela de infrações de natureza média e leve com previsão de aplicabilidade da penalidade de advertência por escrito**, os códigos de Infrações 5541 e seus desdobramentos, constante na Instrução de Serviço N.º 39/2014 publicada em 26/06/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO						
Infrações de natureza média e leve com previsão de aplicabilidade da penalidade de advertência por escrito						
Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
536-3	0	Fazer/deixar que se faça reparo em veíc nas vias (q não rodovia/transito rapido)	179*II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
537-1	0	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	180	Condutor	Média	Municipal/Rodov
539-8	0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	181*II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
541-0	0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	181*IV	Condutor	Média	Municipal/Rodov
544-4	0	Estacionar nos acostamentos	181*VII	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
546-0	0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	181*IX	Condutor	Média	Municipal/Rodov
547-9	0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	181*X	Condutor	Média	Municipal/Rodov
552-5	0	Estacionar na contramão de direção	181*XV	Condutor	Média	Municipal/Rodov
555-0	0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	181*XVIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
557-6	0	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal	182*I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
558-4	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	182*II	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
559-2	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	182*III	Condutor	Média	Municipal/Rodov
560-6	0	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	182*IV	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	3	Parar nas ilhas ou refúgios	182*VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	4	Parar nos canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	182*VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
562-2	5	Parar nas marcas de canalização	182*VI	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
564-9	1	Parar nos viadutos	182*VIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
564-9	3	Parar nos túneis	182*VIII	Condutor	Média	Municipal/Rodov
565-7	0	Parar na contramão de direção	182*IX	Condutor	Média	Municipal/Rodov
566-5	0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	182*X	Condutor	Média	Municipal/Rodov
568-1	0	Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo	184*I	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
570-3	0	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul	185*I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
571-1	0	Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte	185*II	Condutor	Média	Municipal/Rodov
574-6	1	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida pela autoridade	187*I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
574-6	2	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodizio	187*I	Condutor	Média	Municipal/Rodov
586-0	0	Deixar de dar passagem pela esquerda quando solicitado	198	Condutor	Média	Municipal/Rodov
598-3	0	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/formação militar	205	Condutor	Leve	Municipal/Rodov
625-4	0	Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita	219	Condutor	Média	Municipal/Rodov
675-0	0	Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB	230*XXI	Proprietário	Média	Estadual/Rodov

691-2	0	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB	232	Condutor	Leve	Estadual/Rodov
700-5	1	Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo	241	Proprietário	Leve	Estadual
700-5	2	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do condutor	241	PF	Leve	Estadual
728-5	0	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	250*III	Condutor	Média	Estadual/Rodov

Art. 2. Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Agosto de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 519718

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1604 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

DESTITUIR o servidor **JEDERSON CARVALHO LOBATO**, da função gratificada de Assistente de Gabinete do DETRAN|ES, Ref. AG-FG, a contar de 28/08/2019.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 519720

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1605, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Art. 5º da Lei Complementar nº 457, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 14/10/2008, alterada pela Lei Complementar nº 796, publicada no DIO/ES em 27/02/2015, e na forma do Art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 29/12/00, publicado no DIO/ES em 28/01/2001 e republicado em 28/12/01;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 794/2019/NTGM-ES/SEOP-ES/SRPRF-ES;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 01 do DETRAN|ES,**

RESOLVE:

EXCLUIR: **Ricardo Alves dos Santos** (Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF) **INCLUIR:** **Nadia Helena da Paixão Gave** (Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF).

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 519721

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 138/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **75358379,**

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista o **indeferimento do recurso apresentado,** determino que seja aplicada a penalidade de **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** ao **CFC RAYSSA AB,** CNPJ nº 01.867.490/0001-90, localizado no Município de GUARAPARI/ES, representado pelo **Dr. Marcelo Rocha da Costa OAB/ES 16.738, João Paulo da Matta Ambrósio OAB/ES 11.179 e Marcos Vinicius da Silva Coutinho OAB/ES 18.934** com fundamento no Artigo 81, inciso I, da IS N nº 067/2014 do DETRAN/ES.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 12 de agosto 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 519862

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 174, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar horário de funcionamento e atendimento em CIRETRANS e PAVs em todo o Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de atendimento ao público externo em CIRETRANS e PAVs de 8h às

17h, de segunda-feira à sexta-feira, para todos os procedimentos, inclusive Vistoria Veicular, para os casos previstos no CTB, Resoluções do CONTRAN e nas demais Normas vigentes.

Parágrafo Único - Para os servidores lotados nas CIRETRANS e PAVs o horário de expediente será de 08h às 17h.

Art. 2º - Os demais horários obedecerão ao estabelecido pela Instrução de Serviço P nº: 797 de 28 de abril de 2011.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 02 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revoga-se o disposto na Instrução de Serviço N Nº 17, de 21 de agosto de 2013.

Vitória, 30 de agosto de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 519863

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 175 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

CONSIDERANDO a obrigação do DETRAN|ES em formar condutores mais conscientes e preocupados com a vida no trânsito;

CONSIDERANDO que o programa CNH Social foi incluído no Planejamento Estratégico do Governo do Estado, no escopo do Estado Presente, como um dos projetos para trabalhar no desafio de reduzir o número de vítimas fatais em adicentes de trânsito;

CONSIDERANDO que o Detran|ES arca com os custos da emissão da CNH com o benefício CNH Social; **CONSIDERANDO** a inclusão da oferta de Cursos Especializados para os condutores beneficiários do PROGRAMA CNH SOCIAL, a fim de permitir o aumento da empregabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Etapa de Sensibilização pela Vida no Trânsito, com o objetivo de impactar os novos condutores e aqueles que fazem adição ou mudança de categoria, sobre os riscos e consequências de atos indevidos nas vias, por meio de dinâmicas como apresentações teatrais, palestras, exposições, testemunhos, dentre outros, para que os beneficiários possam se comprometer em conduzir com prudência e responsabilidade no trânsito.

Art. 2º Instituir a Etapa de Capacitação, com o objetivo de capacitar e qualificar os condutores a fim de profissionalizá-los, aumentando assim a empregabilidade, por meio da oferta de Cursos Especializados para condutores profissionais previstos no CTB através de Resolução do CONTRAN específica, para os condutores beneficiários do PROGRAMA CNH SOCIAL.

Art. 3º Alterar o artigo 3º da Instrução de Serviço N Nº 69 de 03 de maio de 2019

que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Projeto será executado em 05 (cinco) fases:

- I - Inscrição;
- II - Seleção;
- III - Processo de Habilitação;
- IV - Sensibilização pela Vida no Trânsito, e
- V - Capacitação

Parágrafo único As 04 (quatro) primeiras etapas de que trata o caput deste artigo são indispensáveis para conclusão do